



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Taquari-RS

Secretaria Municipal da Fazenda

Necessidade: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SOB A FORMA PRIVADA

1. OBJETO

Contratação de instituições financeiras privadas para prestação de serviços de cobrança de tributos, taxas e contribuições municipais e demais receitas públicas, com códigos de barras emitidas pelo Município de Taquari/RS, em padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) e com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Taquari/RS necessita ampliar sua rede de arrecadação de tributos, taxas e demais receitas públicas, de forma a garantir maior comodidade aos contribuintes, eficiência no processamento das informações financeiras e segurança na gestão das receitas municipais.

Atualmente, os serviços de arrecadação são realizados por meio de convênios já firmados com instituições bancárias públicas. Contudo, verifica-se a necessidade de estender esses serviços às instituições financeiras privadas, possibilitando que o Município disponha de uma rede mais ampla e diversificada de canais de pagamento, abrangendo agências físicas, caixas eletrônicos, correspondentes bancários, aplicativos móveis e plataformas digitais

A adoção do modelo de arrecadação por meio de guia padrão FEBRABAN é essencial para assegurar padronização, integração automática com os sistemas de gestão municipal, otimização dos processos de conciliação e redução de inconsistências operacionais.

Assim, justifica-se o credenciamento como instrumento destinado a permitir que todas as instituições bancárias privadas interessadas e tecnicamente aptas possam participar, assegurando isonomia em relação aos bancos públicos já conveniados e ampliando a capilaridade e eficiência da arrecadação municipal, sem geração de ônus financeiro ao Município.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) e, portanto, alinhada com





com o planejamento da Administração.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de instrumento auxiliar, na modalidade Credenciamento, com seleção a critério de terceiros, nos termos do artigo 78, II, da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento almejado terá o prazo de duração de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objetivo do credenciamento, bem como apresentar os documentos comprobatórios de habilitação nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021 e observar os seguintes requisitos:

Requisitos Institucionais e Regulatórios:

- a) Estar regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, como instituição financeira ou cooperativa de crédito apta à prestação de serviços bancários;
- b) Apresentar comprovação de regularidade jurídica e fiscal.

Requisitos Técnicos e Operacionais:

- a) Disponibilizar múltiplas formas de pagamento, inclusive: Internet banking, aplicativo móvel, caixas eletrônicos e débito automático;
- b) Garantir conciliação bancária por meio magnético, com arquivos de retorno diários, em formato compatível com os sistemas de arrecadação e contabilidade municipal;
- c) As instituições financeiras ficam obrigadas a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

Requisitos de Segurança e Suporte:

- a) Garantir a segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018);
- b) Oferecer suporte técnico contínuo e treinamento inicial, com atendimento preferencial ao ente público;





- c) Comprometer-se com a disponibilidade de serviços, inclusive fora do horário comercial (via meios digitais), assegurando a continuidade da arrecadação (para casos em que houver disponibilidade).

Requisitos de Prestação de Contas e Repasse:

- a) Realizar repasses diários ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recolhimento;
- b) Encaminhar prestação de contas por meio eletrônico (magnético) com identificação do contribuinte, tributo, data e valor pago.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando se tratar de serviços continuados, resta impossível precisar quantidades, todavia, estima-se, com base nos valores pagos no último ano aos bancos conveniados, o valor de no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao ano pelos serviços objeto deste termo.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Entre essas alternativas para prestação dos serviços objeto deste estudo, destacam-se tanto os bancos públicos quanto as instituições financeiras privadas, todas operando sob as normas de segurança e padronização estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pela FEBRABAN.

Os bancos públicos já mantêm convênios ativos com o Município, oferecendo estrutura consolidada para o recebimento de receitas. Entretanto, observa-se que o mercado dispõe de múltiplas instituições privadas igualmente aptas a prestar o mesmo serviço, com elevado nível tecnológico, ampla rede de atendimento e soluções digitais avançadas, capazes de ampliar significativamente o alcance e a comodidade para o contribuinte.

A análise das alternativas demonstra que tais instituições privadas ofertam sistemas plenamente compatíveis com a guia de arrecadação padrão FEBRABAN, garantindo integração automática com os sistemas internos do Município, segurança na transmissão de dados, agilidade nos processos de conciliação bancária e diversificação dos canais de pagamento.

Diante desse cenário, a Administração conclui que a abertura do credenciamento a todas as instituições privadas que atendam aos requisitos técnicos é a alternativa que melhor atende ao interesse público, por permitir:

- a) ampliação da rede arrecadadora;
- b) maior acessibilidade aos contribuintes;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- c) modernização dos serviços de arrecadação;
- d) isonomia entre instituições públicas e privadas;
- e) inexistência de ônus financeiro ao Município;
- f) aumento da eficiência operacional.

Assim, a alternativa mais vantajosa para o Município é a realização do credenciamento, que possibilita a participação ampla de todas as instituições bancárias privadas interessadas e aptas, garantindo alinhamento à legislação vigente e aos princípios da administração pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser implementada consiste no credenciamento de instituições financeiras privadas para a prestação de serviços de arrecadação de tributos, taxas e demais receitas públicas do Município de Taquari/RS, por meio de guias de arrecadação padronizadas segundo os critérios da FEBRABAN.

O modelo proposto permitirá que todas as instituições privadas interessadas e tecnicamente aptas passem a integrar a rede arrecadadora municipal, ampliando os canais disponíveis para pagamento, incluindo agências bancárias, postos de atendimento, caixas eletrônicos, correspondentes bancários, aplicativos móveis e plataformas de internet banking.

A solução contempla:

- a) Geração de guias de arrecadação dentro do padrão FEBRABAN, assegurando padronização nacional, confiabilidade e interoperabilidade dos sistemas;
- b) Processamento e compensação bancária automática dos valores recolhidos;
- c) Integração eletrônica entre as instituições financeiras credenciadas e os sistemas de gestão municipal, garantindo identificação individualizada dos pagamentos e atualização segura das informações;
- d) Conciliação bancária diária, com relatórios completos e rastreáveis para fins de controle interno, contábil e financeiro;
- e) Garantia de continuidade e redundância de canais de pagamento, aumentando a disponibilidade do serviço ao contribuinte;

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Ampliação da rede arrecadadora: Possibilitar que os contribuintes realizem pagamentos em um número maior de instituições financeiras, incluindo bancos privados, ampliando significativamente os pontos de atendimento disponíveis.





Maior acessibilidade e comodidade ao contribuinte: Oferecer mais opções de canais de pagamento — agências, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet banking e aplicativos — favorecendo o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.

Modernização do sistema de arrecadação municipal: Ampliar o processo de recebimento baseado em padrões tecnológicos atualizados, seguros e amplamente utilizados no mercado financeiro nacional, alinhados às normas FEBRABAN e BACEN.

Melhoria da integração e automação dos processos internos: Garantir a identificação automática dos pagamentos, integração com os sistemas de gestão municipal e conciliação bancária mais precisa, reduzindo falhas operacionais e retrabalho.

Fortalecimento do controle e da gestão das receitas públicas: Proporcionar maior transparência, rastreabilidade e confiabilidade nas informações financeiras, contribuindo para decisões mais seguras e eficientes na administração fiscal do Município.

Isonomia entre instituições financeiras: Assegurar tratamento igualitário entre bancos públicos e privados, permitindo que todos aqueles tecnicamente capacitados possam participar da prestação do serviço.

Redução de restrições operacionais e mitigação de riscos: Ao ampliar a rede arrecadadora, diminuir a dependência de poucos agentes financeiros, garantindo maior segurança operacional e continuidade dos serviços.

Eficiência administrativa sem aumento de custos: Manter os serviços já disponibilizados aos contribuintes, sem todavia, um aumento de custos ao Município, uma vez que apenas se ampliará a rede prestadora dos serviços, reforçando os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que, pela natureza do credenciamento, poderão ser contratados todos os interessados que se habilitarem no processo, sendo o critério de escolha o determinado na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a existência de mais de uma instituição contratada propiciará maior agilidade e eficiência na prestação dos serviços, em especial para o contribuinte/tomador do serviço, que poderá utilizar-se da instituição que melhor atende suas necessidades.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Administração Municipal indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Fica designado os servidores, VERONICA BIZARRO FLORES como fiscal anuente da futura ata de registro de preços, conforme portaria 538/2025

Fica designado a servidora AMANDA PEREIRA MARTINS, como gestora de contratos, conforme portaria 566/2023.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do instrumento contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos mesmos podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.





Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquari, 03 de setembro de 2025.

Adair Alberto de Souza
Secretário da Fazenda

Veronica Bizarro Flores
Fiscal